



Informação agregada e anonimizada relativa a grandes posições financeiras em cumprimento da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro

O Banco de Portugal divulga, de forma agregada e anonimizada, a informação reportada pelas instituições de crédito abrangidas, relativa a grandes posições financeiras, em cumprimento da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro. Esta informação adiciona-se ao Relatório Extraordinário¹, elaborado em cumprimento do Artigo 6.º da referida Lei, submetido à Assembleia da República no dia 23 de maio de 2019 já divulgado no sítio de *internet* do Banco de Portugal.

Esta informação baseia-se em dados da exclusiva responsabilidade das entidades reportantes, e decorre de um diálogo construtivo entre o Banco de Portugal e a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, que permitiu clarificar o entendimento da Assembleia da República sobre os requisitos da Lei, a forma como a informação constante do Relatório Extraordinário poderia ser agregada e anonimizada para divulgação pública e as limitações inerentes ao exercício realizado.

Conforme previsto na Lei n.º 15/2019, foram consideradas as operações com perdas associadas que, em pelo menos uma das datas de disponibilização de fundos públicos, apresentassem um valor bruto – considerado individualmente ou agregado com todas as operações com uma mesma entidade devedora e (se aplicável) com outras entidades do mesmo grupo económico – que ultrapassasse o máximo entre € 5 milhões e 1% do montante total de fundos disponibilizados a essa instituição. Este critério de elegibilidade levou à aplicação de limiares de reporte distintos para cada uma das instituições de crédito abrangidas:

Instituição	Posição financeira igual ou superior a:
Caixa Geral de Depósitos	€ 62,5 milhões
Banco Português de Negócios	€ 49,2 milhões
BES / Novo Banco	€ 43,3 milhões
Banco Internacional do Funchal	€ 33,6 milhões
Banco Comercial Português	€ 30,0 milhões
Banco BPI	€ 15,0 milhões
Banco Privado Português	€ 5,0 milhões

¹ https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/relatorio_extraordinario_lei152019.pdf



A leitura da informação agora divulgada deverá ser feita tendo presente os esclarecimentos constantes no Relatório Extraordinário, de modo a garantir uma melhor compreensão dos aspetos de natureza metodológica subjacentes à apresentação desta informação.

As tabelas em anexo contêm a seguinte informação sobre cada Grande Posição Financeira, apresentada de forma agregada numa perspetiva de grupo económico (que poderá compreender diferentes devedores, desde que pertencentes ao mesmo grupo económico):

(1) Exposição original

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido originariamente ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.i) da Lei n.º 15/2019. Os valores reportados têm inerentes datas de concessão distintas (associadas às exposições perante diferentes devedores de um mesmo grupo económico). Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição na data de origem corresponde ao montante máximo autorizado (que pode não ter sido utilizado na sua totalidade).

(2) Capital reembolsado

Valor do capital reembolsado (pelos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico), de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iii) da Lei n.º 15/2019.

(3) Exposição à data de referência

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), à data de referência. A exposição à data de referência poderá não ser reconciliável com os valores reportados em (1) “Exposição original”, (2) “Capital reembolsado” e (5) “Outras Perdas”, dadas as eventuais alterações (por exemplo, reforços) verificadas na exposição desde o momento da sua origem. Adicionalmente, no caso das operações desreconhecidas (por exemplo, por perdão, *write-off*, cessão a terceiros), o valor agregado bruto da exposição à data de referência não é comparável com a aplicação do limiar de elegibilidade de Grande Posição Financeira, na medida em que essas operações já não se encontram reconhecidas no balanço na data de referência.



Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição à data de referência corresponde ao montante utilizado.

(4) Imparidades

Valor total agregado das perdas por imparidades registadas à data de referência, de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019. De salientar que as perdas por imparidades correspondem a uma estimativa de perdas à data de referência, calculadas de acordo com o normativo contabilístico aplicável, as quais são passíveis de reversão ou de aumento, caso se verifique, respetivamente uma melhoria ou deterioração das condições financeiras do devedor.

(5) Outras Perdas

Valor agregado (dos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico) de outras perdas reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019, relativas a medidas de reestruturação, ao desreconhecimento de exposições (por perdão, *write-off*, cessão a terceiros com desconto, ou medida similar) e à execução de garantias. Inclui perdas estimadas (para além da imparidade, reportada em (4)) e perdas realizadas/definitivas registadas nos 5 anos anteriores à data de referência. De salientar que, relativamente às perdas estimadas:

- (i) a execução de garantias prestadas à instituição de crédito tem subjacente a recuperação por via da venda do colateral executado e pode, por isso, revestir a natureza de estimativa até que se concretize essa mesma venda;
- (ii) embora os *write-offs* totais se traduzam num desreconhecimento integral do crédito do balanço refletindo a substância económica de situações em que não existem expectativas de recuperação, a instituição mantém, no entanto, os direitos contratuais e legais de recebimento dos valores em dívida.

(6) Tipo de Garantia

Indicação acerca da existência e tipo de garantia ou outro tipo de colateral, em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.vi) da Lei n.º 15/2019. As garantias subdividem-se em pessoais (GP), imobiliárias (GI), ativos financeiros (AF), outras (OG). Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha uma garantia associada na data de origem da exposição. Não existindo uma hierarquização quanto ao tipo de garantia associada, é apresentado neste campo,



de forma cumulativa, todos os tipos de garantia associados a um dado Grupo Económico.

(7) Ações e medidas de Recuperação

Informação sobre ações e medidas para recuperação da Grande Posição Financeira reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (iii) da Lei n.º 15/2019. Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha associada uma ação e/ou medida para recuperação. É reportada nesta tabela a existência (“S”) – independentemente da sua relevância ou da expectativa quanto ao seu resultado -, ou não (“N”), deste tipo ações e medidas. A categoria residual “ND” refere-se a casos relativamente aos quais a informação reportada não permite concluir, de forma inequívoca, acerca da existência, ou não, dessas ações e medidas.

Na análise da informação constante das tabelas importa ter presente a existência de limitações que condicionam as comparações intertemporais relativamente à mesma instituição de crédito e entre instituições para os mesmos grupos económicos, nomeadamente devido aos seguintes fatores:

- O conjunto de devedores que compõe um mesmo grupo económico pode diferir de instituição para instituição, não apenas pelo facto das exposições das instituições serem diferentes, mas também devido aos diferentes limites de elegibilidade para o reporte das grandes posições financeiras entre instituições conforme supra referido.
- A existência de datas de referência distintas para a informação reportada pelas instituições de crédito (associadas ao momento da disponibilização dos fundos públicos).
- No caso de instituições que beneficiaram de várias operações de disponibilização de fundos públicos, a soma dos valores apresentados nas diferentes tabelas para uma dada instituição relativamente ao mesmo grupo económico poderá traduzir-se numa duplicação de dados, já que existem operações reportadas que se mantêm em balanço ao longo das diferentes datas de referência.
- A exposição à data de referência poderá não ser reconciliável com os valores reportados em (1) “Exposição original”, (2) “Capital reembolsado” e (5) “Outras perdas”, dadas as eventuais alterações verificadas na exposição desde o momento da sua originação.



Banco Internacional do Funchal

Critério de elegibilidade: exposição superior a 33,6 milhões de euros com perda associada

Valores: milhões de euros

A informação constante deste quadro é da exclusiva responsabilidade das entidades reportantes

Data de referência: 31/12/2012

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Grupos de devedores de crédito							
086	45	7	52		-	GP/GI	S
040	49	1	52		-	GP/OG	S
Subtotal	94	8	104	10	-	-	-
Total	94	8	104	10	-		

Data de referência: 30/06/2015

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/NB] (7)
Grupos de devedores de crédito							
029	30	-	36		-	-	S
041	119	-	119		-	-	S
Subtotal	149	-	155	130	-	-	-
Participações em instrumentos de capital							
029	9	-	15		-	-	S
Subtotal	9	-	15	15	-	-	-
Total	158	-	170	145	-	-	



“ND*” corresponde a valor não disponibilizado; “-” corresponde a valor nulo; “0” corresponde a valor inferior a 500.000 euros

(1) Exposição original

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido originariamente ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.i) da Lei n.º 15/2019. Os valores reportados têm inerentes datas de concessão distintas (associadas às exposições perante diferentes devedores de um mesmo grupo económico). Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição na data de origem corresponde ao montante máximo autorizado (que pode não ter sido utilizado na sua totalidade).

(2) Capital reembolsado

Valor do capital reembolsado (pelos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico), de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iii) da Lei n.º 15/2019.

(3) Exposição à data de referência

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), à data de referência. A exposição à data de referência poderá não ser reconciliável com os valores reportados em (1) “Exposição original”, (2) “Capital reembolsado” e (5) “Outras Perdas”, dadas as eventuais alterações (por exemplo, reforços) verificadas na exposição desde o momento da sua originação. Adicionalmente, no caso das operações desreconhecidas (por exemplo, por perdão, *write-off*, cessão a terceiros), o valor agregado bruto da exposição à data de referência não é comparável com a aplicação do limiar de elegibilidade de Grande Posição Financeira, na medida em que essas operações já não se encontram reconhecidas no balanço na data de referência.

Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição à data de referência corresponde ao montante utilizado.

(4) Imparidades

Valor total agregado das perdas por imparidades registadas à data de referência, de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019. De salientar que as perdas por imparidades correspondem a uma estimativa de perdas à data de referência, calculadas de acordo com o normativo contabilístico aplicável, as quais são passíveis de reversão ou de aumento, caso se verifique, respetivamente uma melhoria ou deterioração das condições financeiras do devedor.

(5) Outras Perdas

Valor agregado (dos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico) de outras perdas reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019, relativas a medidas de reestruturação, ao desreconhecimento de exposições (por perdão, *write-off*, cessão a terceiros com desconto, ou medida similar) e à execução de garantias. Inclui perdas estimadas (para além da imparidade, reportada em (4)) e perdas realizadas/definitivas registadas nos 5 anos anteriores à data de referência. De salientar que, relativamente às perdas estimadas:

(i) a execução de garantias prestadas à instituição de crédito tem subjacente a recuperação por via da venda do colateral executado e pode, por isso, revestir a natureza de estimativa até que se concretize essa mesma venda;

(ii) embora os *write-offs* totais se traduzam num desreconhecimento integral do crédito do balanço refletindo a substância económica de situações em que não existem expectativas de recuperação, a instituição mantém, no entanto, os direitos contratuais e legais de recebimento dos valores em dívida.

(6) Tipo de Garantia

Indicação acerca da existência e tipo de garantia ou outro tipo de colateral, em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.vi) da Lei n.º 15/2019. As garantias subdividem-se em pessoais (GP), imobiliárias (GI), ativos financeiros (AF), outras (OG). Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha uma garantia associada na data de origem da exposição. Não existindo uma hierarquização quanto ao tipo de garantia associada, é apresentado neste campo, de forma cumulativa, todos os tipos de garantia associados a um dado Grupo Económico.

(7) Ações e medidas de Recuperação



BANCO DE PORTUGAL

EUROSISTEMA

Informação sobre ações e medidas para recuperação da Grande Posição Financeira reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (iii) da Lei n.º 15/2019. Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha associada uma ação e/ou medida para recuperação. É reportada nesta tabela a existência (“S”) – independentemente da sua relevância ou da expectativa quanto ao seu resultado -, ou não (“N”), deste tipo ações e medidas. A categoria residual “ND” refere-se a casos relativamente aos quais a informação reportada não permite concluir, de forma inequívoca, acerca da existência, ou não, dessas ações e medidas.



Banco Comercial Português

Critério de elegibilidade: exposição superior a 30 milhões de euros com perda associada

Valores: milhões de euros

A informação constante deste quadro é da exclusiva responsabilidade das entidades reportantes

Data de referência: 30/06/2012

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Grupos de devedores de crédito							
003	114	76	41		-	GI/AF/OG	S
007	54	22	32		-	GP/AF	S
008	102	-	120		-	GP/GI	S
009	66	53	68		-	GP/GI	S
010	56	-	-		52	-	S
021	38	8	32		-	GP/GI/AF	S
022	30	0	35		-	GP/GI	S
026	92	10	33		5	GP/AF/OG	S
018	55	1	57		-	-	S
096	83	-	-		5	GP/GI	S
101	72	5	79		-	GP/GI	S
102	117	34	18		78	GP/GI/OG	S
104	168	43	130		-	GP/GI/AF/OG	S
109	19	-	30		-	GP/OG	S
110	26	-	42		-	GP/GI	S
116	35	1	3		13	GP/GI	S
117	22	-	7		4	-	S
027	49	2	61		-	GP/GI/OG	S
028	35	4	31		-	GP/GI/OG	S
079	137	1	12		24	GP/GI	S
086	54	12	42		-	GP/GI/AF/OG	S



092	136	-	-		137	GP/GI/AF/OG	S
112	477	-	-		358	-	S
115	85	-	-		51	GP/GI/AF	S
025	49	7	43		-	GP/GI/OG	S
042	130	0	89		41	GP/GI	S
076	26	-	34		-	AF	S
077	194	31	186		-	GP/GI/OG	S
084	68	51	31		-	GP/GI	S
089	135	47	111		-	GP/GI	S
090	59	-	33		30	OG	S
095	60	26	51		-	GP/GI/AF	S
099	55	16	49		-	GP/GI/AF	S
105	149	27	119		8	GP/GI/OG	S
113	32	-	-		35	GP/GI/OG	S
120	59	19	40		-	GP/GI/AF	S
129	58	1	2		30	GP/GI	S
Subtotal	3 196	497	1 661	554	871	-	-
Participações em instrumentos de capital							
117	3	-	0		-	-	S
013	754	-	1 022		700	-	S
011	505	-	0		452	-	S
035	ND*	-	105		-	-	S
Subtotal	1 262	0	1 127	2	1 152	-	-
Total	4 458	497	2 788	556	2 023		

“ND*” corresponde a valor não disponibilizado; “-” corresponde a valor nulo; “0” corresponde a valor inferior a 500.000 euros

(1) Exposição original

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido originariamente ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.i) da Lei n.º 15/2019. Os valores reportados têm inerentes datas de concessão distintas (associadas às exposições perante diferentes devedores de um mesmo grupo económico). Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição na data de origem corresponde ao montante máximo autorizado (que pode não ter sido utilizado na sua totalidade).

(2) Capital reembolsado



Valor do capital reembolsado (pelos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico), de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iii) da Lei n.º 15/2019.

(3) Exposição à data de referência

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), à data de referência. A exposição à data de referência poderá não ser reconciliável com os valores reportados em (1) “Exposição original”, (2) “Capital reembolsado” e (5) “Outras Perdas”, dadas as eventuais alterações (por exemplo, reforços) verificadas na exposição desde o momento da sua origem. Adicionalmente, no caso das operações desconhecidas (por exemplo, por perdão, *write-off*, cessão a terceiros), o valor agregado bruto da exposição à data de referência não é comparável com a aplicação do limiar de elegibilidade de Grande Posição Financeira, na medida em que essas operações já não se encontram reconhecidas no balanço na data de referência.

Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição à data de referência corresponde ao montante utilizado.

(4) Imparidades

Valor total agregado das perdas por imparidades registadas à data de referência, de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019. De salientar que as perdas por imparidades correspondem a uma estimativa de perdas à data de referência, calculadas de acordo com o normativo contabilístico aplicável, as quais são passíveis de reversão ou de aumento, caso se verifique, respetivamente uma melhoria ou deterioração das condições financeiras do devedor.

(5) Outras Perdas

Valor agregado (dos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico) de outras perdas reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019, relativas a medidas de reestruturação, ao desconhecimento de exposições (por perdão, *write-off*, cessão a terceiros com desconto, ou medida similar) e à execução de garantias. Inclui perdas estimadas (para além da imparidade, reportada em (4)) e perdas realizadas/definitivas registadas nos 5 anos anteriores à data de referência. De salientar que, relativamente às perdas estimadas:

(i) a execução de garantias prestadas à instituição de crédito tem subjacente a recuperação por via da venda do colateral executado e pode, por isso, revestir a natureza de estimativa até que se concretize essa mesma venda;

(ii) embora os *write-offs* totais se traduzam num desconhecimento integral do crédito do balanço refletindo a substância económica de situações em que não existem expectativas de recuperação, a instituição mantém, no entanto, os direitos contratuais e legais de recebimento dos valores em dívida.

(6) Tipo de Garantia

Indicação acerca da existência e tipo de garantia ou outro tipo de colateral, em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.vi) da Lei n.º 15/2019. As garantias subdividem-se em pessoais (GP), imobiliárias (GI), ativos financeiros (AF), outras (OG). Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha uma garantia associada na data de origem da exposição. Não existindo uma hierarquização quanto ao tipo de garantia associada, é apresentado neste campo, de forma cumulativa, todos os tipos de garantia associados a um dado Grupo Económico.

(7) Ações e medidas de Recuperação

Informação sobre ações e medidas para recuperação da Grande Posição Financeira reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (iii) da Lei n.º 15/2019. Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha associada uma ação e/ou medida para recuperação. É reportada nesta tabela a existência (“S”) – independentemente da sua relevância ou da expectativa quanto ao seu resultado -, ou não (“N”), deste tipo ações e medidas. A categoria residual “ND” refere-se a casos relativamente aos quais a informação reportada não permite concluir, de forma inequívoca, acerca da existência, ou não, dessas ações e medidas.



Banco BPI

Critério de elegibilidade: exposição superior a 15 milhões de euros com perda associada

Valores: milhões de euros

A informação constante deste quadro é da exclusiva responsabilidade das entidades reportantes

Data de referência: 30/06/2012

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Grupos de devedores de crédito							
108	75	-	36		-	GI/AF	S
112	480	39	39		408	-	S
127	20	-	19		-	GP/GI/OG	S
033	28	-	28		-	GP/GI/AF	S
121	26	3	-		24	-	S
075	71	-	-		71	-	S
097	30	-	30		5	AF	S
125	20	-	-		0	GP/GI/AF	S
Subtotal	750	42	152	41	508	-	-
Participações em instrumentos de capital							
005	24	-	24		-	-	S
081	28	-	28		-	-	S
Subtotal	52	-	52	49	-	-	-
Total	802	42	204	90	508		

“ND*” corresponde a valor não disponibilizado; “-” corresponde a valor nulo; “0” corresponde a valor inferior a 500.000 euros

(1) Exposição original

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido originariamente ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.i) da Lei n.º 15/2019. Os valores reportados têm inerentes datas de concessão distintas (associadas às exposições perante diferentes devedores de um mesmo grupo económico). Para efeitos de reporte, no caso de



operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição na data de origem corresponde ao montante máximo autorizado (que pode não ter sido utilizado na sua totalidade).

(2) Capital reembolsado

Valor do capital reembolsado (pelos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico), de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iii) da Lei n.º 15/2019.

(3) Exposição à data de referência

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), à data de referência. A exposição à data de referência poderá não ser reconciliável com os valores reportados em (1) “Exposição original”, (2) “Capital reembolsado” e (5) “Outras Perdas”, dadas as eventuais alterações (por exemplo, reforços) verificadas na exposição desde o momento da sua originação. Adicionalmente, no caso das operações desconhecidas (por exemplo, por perdão, *write-off*, cessão a terceiros), o valor agregado bruto da exposição à data de referência não é comparável com a aplicação do limiar de elegibilidade de Grande Posição Financeira, na medida em que essas operações já não se encontram reconhecidas no balanço na data de referência.

Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição à data de referência corresponde ao montante utilizado.

(4) Imparidades

Valor total agregado das perdas por imparidades registadas à data de referência, de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019. De salientar que as perdas por imparidades correspondem a uma estimativa de perdas à data de referência, calculadas de acordo com o normativo contabilístico aplicável, as quais são passíveis de reversão ou de aumento, caso se verifique, respetivamente uma melhoria ou deterioração das condições financeiras do devedor.

(5) Outras Perdas

Valor agregado (dos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico) de outras perdas reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019, relativas a medidas de reestruturação, ao desconhecimento de exposições (por perdão, *write-off*, cessão a terceiros com desconto, ou medida similar) e à execução de garantias. Inclui perdas estimadas (para além da imparidade, reportada em (4)) e perdas realizadas/definitivas registadas nos 5 anos anteriores à data de referência. De salientar que, relativamente às perdas estimadas:

(i) a execução de garantias prestadas à instituição de crédito tem subjacente a recuperação por via da venda do colateral executado e pode, por isso, revestir a natureza de estimativa até que se concretize essa mesma venda;

(ii) embora os *write-offs* totais se traduzam num desconhecimento integral do crédito do balanço refletindo a substância económica de situações em que não existem expectativas de recuperação, a instituição mantém, no entanto, os direitos contratuais e legais de recebimento dos valores em dívida.

(6) Tipo de Garantia

Indicação acerca da existência e tipo de garantia ou outro tipo de colateral, em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.vi) da Lei n.º 15/2019. As garantias subdividem-se em pessoais (GP), imobiliárias (GI), ativos financeiros (AF), outras (OG). Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha uma garantia associada na data de origem da exposição. Não existindo uma hierarquização quanto ao tipo de garantia associada, é apresentado neste campo, de forma cumulativa, todos os tipos de garantia associados a um dado Grupo Económico.

(7) Ações e medidas de Recuperação

Informação sobre ações e medidas para recuperação da Grande Posição Financeira reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (iii) da Lei n.º 15/2019. Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha associada uma ação e/ou medida para recuperação. É reportada nesta tabela a existência (“S”) – independentemente da sua relevância ou da expectativa quanto ao seu resultado -, ou não (“N”), deste tipo ações e medidas. A categoria residual “ND” refere-se a casos relativamente aos quais a informação reportada não permite concluir, de forma inequívoca, acerca da existência, ou não, dessas ações e medidas.



Banco Português de Negócios

Critério de elegibilidade: exposição superior a 49,2 milhões de euros com perda associada

Valores: milhões de euros

A informação constante deste quadro é da exclusiva responsabilidade das entidades reportantes

Data de referência: 31/12/2012

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Grupos de devedores de crédito							
004	59	0	58		0	GP/GI	S
006	495	0	74		-	GP/GI/AF/OG	S
017	78	12	75		-	GP/GI/AF	S
117	3 965	30	1 885		11	GP/GI/AF/OG	S
105	130	0	131		0	GP/GI	S
024	46	-	52		-	GP/GI/AF	S
080	136	-	141		-	GP/GI/AF/OG	S
Subtotal	4 909	42	2 416	1 492	11	-	-
Participações em instrumentos de capital							
117	264	-	1 097		-	-	S
Subtotal	264	-	1 097	404	-	-	-
Total	5 173	42	3 513	1 896	11		

“ND*” corresponde a valor não disponibilizado; “-” corresponde a valor nulo; “0” corresponde a valor inferior a 500.000 euros

(1) Exposição original

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido originariamente ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.i) da Lei n.º 15/2019. Os valores reportados têm inerentes datas de concessão distintas (associadas às exposições perante diferentes devedores de um mesmo grupo económico). Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição na data de origem corresponde ao montante máximo autorizado (que pode não ter sido utilizado na sua totalidade).

(2) Capital reembolsado



Valor do capital reembolsado (pelos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico), de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iii) da Lei n.º 15/2019.

(3) Exposição à data de referência

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), à data de referência. A exposição à data de referência poderá não ser reconciliável com os valores reportados em (1) “Exposição original”, (2) “Capital reembolsado” e (5) “Outras Perdas”, dadas as eventuais alterações (por exemplo, reforços) verificadas na exposição desde o momento da sua origem. Adicionalmente, no caso das operações desconhecidas (por exemplo, por perdão, *write-off*, cessão a terceiros), o valor agregado bruto da exposição à data de referência não é comparável com a aplicação do limiar de elegibilidade de Grande Posição Financeira, na medida em que essas operações já não se encontram reconhecidas no balanço na data de referência.

Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição à data de referência corresponde ao montante utilizado.

(4) Imparidades

Valor total agregado das perdas por imparidades registadas à data de referência, de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019. De salientar que as perdas por imparidades correspondem a uma estimativa de perdas à data de referência, calculadas de acordo com o normativo contabilístico aplicável, as quais são passíveis de reversão ou de aumento, caso se verifique, respetivamente uma melhoria ou deterioração das condições financeiras do devedor.

(5) Outras Perdas

Valor agregado (dos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico) de outras perdas reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019, relativas a medidas de reestruturação, ao desconhecimento de exposições (por perdão, *write-off*, cessão a terceiros com desconto, ou medida similar) e à execução de garantias. Inclui perdas estimadas (para além da imparidade, reportada em (4)) e perdas realizadas/definitivas registadas nos 5 anos anteriores à data de referência. De salientar que, relativamente às perdas estimadas:

(i) a execução de garantias prestadas à instituição de crédito tem subjacente a recuperação por via da venda do colateral executado e pode, por isso, revestir a natureza de estimativa até que se concretize essa mesma venda;

(ii) embora os *write-offs* totais se traduzam num desconhecimento integral do crédito do balanço refletindo a substância económica de situações em que não existem expectativas de recuperação, a instituição mantém, no entanto, os direitos contratuais e legais de recebimento dos valores em dívida.

(6) Tipo de Garantia

Indicação acerca da existência e tipo de garantia ou outro tipo de colateral, em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.vi) da Lei n.º 15/2019. As garantias subdividem-se em pessoais (GP), imobiliárias (GI), ativos financeiros (AF), outras (OG). Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha uma garantia associada na data de origem da exposição. Não existindo uma hierarquização quanto ao tipo de garantia associada, é apresentado neste campo, de forma cumulativa, todos os tipos de garantia associados a um dado Grupo Económico.

(7) Ações e medidas de Recuperação

Informação sobre ações e medidas para recuperação da Grande Posição Financeira reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (iii) da Lei n.º 15/2019. Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha associada uma ação e/ou medida para recuperação. É reportada nesta tabela a existência (“S”) – independentemente da sua relevância ou da expectativa quanto ao seu resultado -, ou não (“N”), deste tipo ações e medidas. A categoria residual “ND” refere-se a casos relativamente aos quais a informação reportada não permite concluir, de forma inequívoca, acerca da existência, ou não, dessas ações e medidas.



Banco Privado Português

Critério de elegibilidade: exposição superior a 5 milhões de euros com perda associada

Valores: milhões de euros

A informação constante deste quadro é da exclusiva responsabilidade das entidades reportantes

Data de referência: 30/06/2010

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Grupos de devedores de crédito							
091	5	-	5		-	AF	S
094	20	10	12		-	AF	S
Subtotal	25	10	17	11	-	-	-
Total	25	10	17	11	-		

“ND*” corresponde a valor não disponibilizado; “-” corresponde a valor nulo; “0” corresponde a valor inferior a 500.000 euros

(1) Exposição original

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido originariamente ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.i) da Lei n.º 15/2019. Os valores reportados têm inerentes datas de concessão distintas (associadas às exposições perante diferentes devedores de um mesmo grupo económico). Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição na data de origem corresponde ao montante máximo autorizado (que pode não ter sido utilizado na sua totalidade).

(2) Capital reembolsado

Valor do capital reembolsado (pelos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico), de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iii) da Lei n.º 15/2019.

(3) Exposição à data de referência

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), à data de referência. A exposição à data de referência poderá não ser reconciliável com os valores reportados em (1) “Exposição original”, (2) “Capital reembolsado” e (5) “Outras Perdas”, dadas as eventuais alterações (por exemplo, reforços) verificadas na exposição desde o momento da sua originação. Adicionalmente, no caso das operações desreconhecidas (por exemplo, por perdão, *write-off*, cessão a terceiros), o valor agregado bruto da exposição à data de referência não é comparável com a aplicação do limiar de elegibilidade de Grande Posição Financeira, na medida em que essas operações já não se encontram reconhecidas no balanço na data de referência.



Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição à data de referência corresponde ao montante utilizado.

(4) Imparidades

Valor total agregado das perdas por imparidades registadas à data de referência, de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019. De salientar que as perdas por imparidades correspondem a uma estimativa de perdas à data de referência, calculadas de acordo com o normativo contabilístico aplicável, as quais são passíveis de reversão ou de aumento, caso se verifique, respetivamente uma melhoria ou deterioração das condições financeiras do devedor.

(5) Outras Perdas

Valor agregado (dos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico) de outras perdas reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019, relativas a medidas de reestruturação, ao desconhecimento de exposições (por perdão, *write-off*, cessão a terceiros com desconto, ou medida similar) e à execução de garantias. Inclui perdas estimadas (para além da imparidade, reportada em (4)) e perdas realizadas/definitivas registadas nos 5 anos anteriores à data de referência. De salientar que, relativamente às perdas estimadas:

(i) a execução de garantias prestadas à instituição de crédito tem subjacente a recuperação por via da venda do colateral executado e pode, por isso, revestir a natureza de estimativa até que se concretize essa mesma venda;

(ii) embora os *write-offs* totais se traduzam num desconhecimento integral do crédito do balanço refletindo a substância económica de situações em que não existem expectativas de recuperação, a instituição mantém, no entanto, os direitos contratuais e legais de recebimento dos valores em dívida.

(6) Tipo de Garantia

Indicação acerca da existência e tipo de garantia ou outro tipo de colateral, em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.vi) da Lei n.º 15/2019. As garantias subdividem-se em pessoais (GP), imobiliárias (GI), ativos financeiros (AF), outras (OG). Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha uma garantia associada na data de origem da exposição. Não existindo uma hierarquização quanto ao tipo de garantia associada, é apresentado neste campo, de forma cumulativa, todos os tipos de garantia associados a um dado Grupo Económico.

(7) Ações e medidas de Recuperação

Informação sobre ações e medidas para recuperação da Grande Posição Financeira reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (iii) da Lei n.º 15/2019. Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha associada uma ação e/ou medida para recuperação. É reportada nesta tabela a existência (“S”) – independentemente da sua relevância ou da expectativa quanto ao seu resultado -, ou não (“N”), deste tipo ações e medidas. A categoria residual “ND” refere-se a casos relativamente aos quais a informação reportada não permite concluir, de forma inequívoca, acerca da existência, ou não, dessas ações e medidas.



Caixa Geral de Depósitos

Critério de elegibilidade: exposição superior a 62,5 milhões de euros com perda associada

Valores: milhões de euros

A informação constante deste quadro é da exclusiva responsabilidade das entidades reportantes

Data de referência: 31/12/2007

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Participações em instrumentos de capital							
012	1 144	-	346		427	-	ND
128	48	-	436		1	-	ND
Subtotal	1 192	-	782	129	428	-	-
Total	1 192	-	782	129	428		

Data de referência: 31/12/2008

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Participações em instrumentos de capital							
012	1 167	-	336		526	-	ND
128	435	-	441		42	-	ND
Subtotal	1 602	-	777	463	568	-	-
Total	1 602	-	777	463	568		



Data de referência: 30/06/2009

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Grupos de devedores de crédito							
078	115	-	97		3	GP/AF	N
Subtotal	115	-	97	97	3	-	-
Participações em instrumentos de capital							
012	1 229	-	206		605	-	ND
128	437	-	435		45	-	ND
Subtotal	1 666	-	641	392	650	-	-
Total	1 781	-	738	489	653	-	-



Data de referência: 31/12/2010

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Grupos de devedores de crédito							
078	115	-	-		95	GP/AF	S
Subtotal	115	-	-	-	95	-	-
Participações em instrumentos de capital							
012	286	-	86		369	-	ND
039	251	-	80		33	-	S
128	422	-	299		108	-	ND
074	18	-	164		-	-	S
114	160	-	-		36	-	S
Subtotal	1 137	0	629	300	546	-	-
Total	1 252	0	629	300	641		



Data de referência: 30/06/2012

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Grupos de devedores de crédito							
018	100	-	-		3	GI	S
019	29	-	-		45	GP/GI/AF/OG	S
023	64	0	69		0	GP/GI	S
089	100	0	86		1	GP/GI/AF/OG	S
107	117	12	123		3	GP/GI/AF/OG	S
078	115	-	-		95	GP/AF	S
084	88	28	71		1	GP/GI/OG	S
100	237	3	189		9	GP/GI/AF/OG	S
122	280	61	274		1	GP/GI/AF	N
Subtotal	1 130	104	812	191	158	-	-
Participações em instrumentos de capital							
087	63	-	63		30	-	S
001	45	-	-		5	-	N
012	1 010	-	121		208	-	ND
039	189	-	147		50	-	S
128	48	-	299		290	-	S
074	18	-	176		-	-	S
106	478	-	464		-	-	ND
126	80	-	-		26	-	S
Subtotal	1 931	-	1 270	736	609	-	-
Total	3 061	104	2 082	927	767		



Data de referência: 30/06/2017

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Grupos de devedores de crédito							
016	380	1	53		187	AF	S
023	71	0	37		32	GP/GI	S
045	96	47	97		20	GP/GI/AF/OG	S
089	220	4	121		75	GP/GI/AF/OG	S
107	200	12	261		15	GP/GI/AF/OG	S
111	68	4	66		1	GP/GI/AF/OG	S
041	469	69	201		115	GI/OG	S
088	832	-	-		542	GI/AF/OG	S
029	235	-	114		19	AF	S
084	45	0	13		32	GP/GI/OG	S
085	439	1	358		7	GP/AF	S
093	52	-	-		5	GP/GI/OG	S
100	70	0	32		0	GP/GI/AF/OG	S
103	25	1	25		2	GI/AF/OG	S
118	512	1	31		268	GP/GI/AF/OG	S
122	277	61	266		14	GP/GI/AF	S
Subtotal	3 991	201	1 675	1 242	1 334	-	-
Participações em instrumentos de capital							
012	1 052	-	-		101	-	S
034	12	-	79		-	-	S
039	122	-	305		35	-	S
128	48	-	-		208	-	S



030	16	-	111		-	-	S
031	50	-	164		-	-	S
035	150	-	153		1	-	S
032	23	-	103		-	-	S
038	7	-	111		-	-	S
074	116	-	90		3	-	S
106	478	-	-		228	-	S
123	2	-	68		-	-	S
Subtotal	2 076	-	1 184	430	576	-	-
Total	6 067	201	2 859	1 672	1 910		

“ND*” corresponde a valor não disponibilizado; “-” corresponde a valor nulo; “0” corresponde a valor inferior a 500.000 euros

(1) Exposição original

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido originariamente ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.i) da Lei n.º 15/2019. Os valores reportados têm inerentes datas de concessão distintas (associadas às exposições perante diferentes devedores de um mesmo grupo económico). Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição na data de origem corresponde ao montante máximo autorizado (que pode não ter sido utilizado na sua totalidade).

(2) Capital reembolsado

Valor do capital reembolsado (pelos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico), de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iii) da Lei n.º 15/2019.

(3) Exposição à data de referência

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), à data de referência. A exposição à data de referência poderá não ser reconciliável com os valores reportados em (1) “Exposição original”, (2) “Capital reembolsado” e (5) “Outras Perdas”, dadas as eventuais alterações (por exemplo, reforços) verificadas na exposição desde o momento da sua originação. Adicionalmente, no caso das operações desconhecidas (por exemplo, por perdão, *write-off*, cessão a terceiros), o valor agregado bruto da exposição à data de referência não é comparável com a aplicação do limiar de elegibilidade de Grande Posição Financeira, na medida em que essas operações já não se encontram reconhecidas no balanço na data de referência.

Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição à data de referência corresponde ao montante utilizado.

(4) Imparidades

Valor total agregado das perdas por imparidades registadas à data de referência, de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019. De salientar que as perdas por imparidades correspondem a uma estimativa de perdas à data de referência, calculadas de acordo com o normativo contabilístico aplicável, as quais são passíveis de reversão ou de aumento, caso se verifique, respetivamente uma melhoria ou deterioração das condições financeiras do devedor.

(5) Outras Perdas



Valor agregado (dos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico) de outras perdas reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019, relativas a medidas de reestruturação, ao desreconhecimento de exposições (por perdão, *write-off*, cessão a terceiros com desconto, ou medida similar) e à execução de garantias. Inclui perdas estimadas (para além da imparidade, reportada em (4)) e perdas realizadas/definitivas registadas nos 5 anos anteriores à data de referência. De salientar que, relativamente às perdas estimadas:

(i) a execução de garantias prestadas à instituição de crédito tem subjacente a recuperação por via da venda do colateral executado e pode, por isso, revestir a natureza de estimativa até que se concretize essa mesma venda;

(ii) embora os *write-offs* totais se traduzam num desreconhecimento integral do crédito do balanço refletindo a substância económica de situações em que não existem expectativas de recuperação, a instituição mantém, no entanto, os direitos contratuais e legais de recebimento dos valores em dívida.

(6) Tipo de Garantia

Indicação acerca da existência e tipo de garantia ou outro tipo de colateral, em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.vi) da Lei n.º 15/2019. As garantias subdividem-se em pessoais (GP), imobiliárias (GI), ativos financeiros (AF), outras (OG). Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha uma garantia associada na data de origem da exposição. Não existindo uma hierarquização quanto ao tipo de garantia associada, é apresentado neste campo, de forma cumulativa, todos os tipos de garantia associados a um dado Grupo Económico.

(7) Ações e medidas de Recuperação

Informação sobre ações e medidas para recuperação da Grande Posição Financeira reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (iii) da Lei n.º 15/2019. Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha associada uma ação e/ou medida para recuperação. É reportada nesta tabela a existência (“S”) – independentemente da sua relevância ou da expectativa quanto ao seu resultado -, ou não (“N”), deste tipo ações e medidas. A categoria residual “ND” refere-se a casos relativamente aos quais a informação reportada não permite concluir, de forma inequívoca, acerca da existência, ou não, dessas ações e medidas.



Banco Espírito Santo

Critério de elegibilidade: exposição superior a 43,3 milhões de euros com perda associada

Valores: milhões de euros

A informação constante deste quadro é da exclusiva responsabilidade das entidades reportantes

Data de referência: 31/12/2014

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Grupos de devedores de crédito							
041	1 157	-	946		2	GP/AF/OG	S
078	25	-	34		-	GP	S
098	87	-	88		-	GP/AF	S
Subtotal	1 269	-	1 068	1 001	2	-	-
Total	1 269	-	1 068	1 001	2		

“ND*” corresponde a valor não disponibilizado; “-” corresponde a valor nulo; “0” corresponde a valor inferior a 500.000 euros

(1) Exposição original

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido originariamente ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.i) da Lei n.º 15/2019. Os valores reportados têm inerentes datas de concessão distintas (associadas às exposições perante diferentes devedores de um mesmo grupo económico). Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição na data de origem corresponde ao montante máximo autorizado (que pode não ter sido utilizado na sua totalidade).

(2) Capital reembolsado

Valor do capital reembolsado (pelos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico), de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iii) da Lei n.º 15/2019.

(3) Exposição à data de referência

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), à data de referência. A exposição à data de referência poderá não ser reconciliável com os valores reportados em (1) “Exposição original”, (2) “Capital reembolsado” e (5) “Outras Perdas”, dadas as eventuais alterações (por exemplo, reforços) verificadas na exposição desde o momento da sua originação. Adicionalmente, no caso das operações desreconhecidas (por exemplo, por perdão, *write-off*, cessão a terceiros), o valor agregado bruto da exposição à data de referência não é comparável com a aplicação do limiar de elegibilidade de Grande Posição Financeira, na medida em que essas operações já não se encontram reconhecidas no balanço na data de referência.



Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição à data de referência corresponde ao montante utilizado.

(4) Imparidades

Valor total agregado das perdas por imparidades registadas à data de referência, de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019. De salientar que as perdas por imparidades correspondem a uma estimativa de perdas à data de referência, calculadas de acordo com o normativo contabilístico aplicável, as quais são passíveis de reversão ou de aumento, caso se verifique, respetivamente uma melhoria ou deterioração das condições financeiras do devedor.

(5) Outras Perdas

Valor agregado (dos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico) de outras perdas reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019, relativas a medidas de reestruturação, ao desconhecimento de exposições (por perdão, *write-off*, cessão a terceiros com desconto, ou medida similar) e à execução de garantias. Inclui perdas estimadas (para além da imparidade, reportada em (4)) e perdas realizadas/definitivas registadas nos 5 anos anteriores à data de referência. De salientar que, relativamente às perdas estimadas:

(i) a execução de garantias prestadas à instituição de crédito tem subjacente a recuperação por via da venda do colateral executado e pode, por isso, revestir a natureza de estimativa até que se concretize essa mesma venda;

(ii) embora os *write-offs* totais se traduzam num desconhecimento integral do crédito do balanço refletindo a substância económica de situações em que não existem expectativas de recuperação, a instituição mantém, no entanto, os direitos contratuais e legais de recebimento dos valores em dívida.

(6) Tipo de Garantia

Indicação acerca da existência e tipo de garantia ou outro tipo de colateral, em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.vi) da Lei n.º 15/2019. As garantias subdividem-se em pessoais (GP), imobiliárias (GI), ativos financeiros (AF), outras (OG). Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha uma garantia associada na data de origem da exposição. Não existindo uma hierarquização quanto ao tipo de garantia associada, é apresentado neste campo, de forma cumulativa, todos os tipos de garantia associados a um dado Grupo Económico.

(7) Ações e medidas de Recuperação

Informação sobre ações e medidas para recuperação da Grande Posição Financeira reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (iii) da Lei n.º 15/2019. Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha associada uma ação e/ou medida para recuperação. É reportada nesta tabela a existência (“S”) – independentemente da sua relevância ou da expectativa quanto ao seu resultado -, ou não (“N”), deste tipo ações e medidas. A categoria residual “ND” refere-se a casos relativamente aos quais a informação reportada não permite concluir, de forma inequívoca, acerca da existência, ou não, dessas ações e medidas.



Novo Banco

Critério de elegibilidade: exposição superior a 43,3 milhões de euros com perda associada

Valores: milhões de euros

A informação constante deste quadro é da exclusiva responsabilidade das entidades reportantes

Data de referência: 30/06/2014

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Grupos de devedores de crédito							
046	74	11	63		-	GP/GI/AF	S
055	198	65	137		0	GP/GI/AF/OG	S
059	68	16	53		-	GP/GI/AF/OG	S
065	-	-	1		-	-	ND
104	68	2	78		-	GP/GI	S
082	ND*	-	63		-	OG	ND
119	64	18	47		-	GP/GI/AF/OG	S
Subtotal	472	112	442	212	0	-	-
Participações em instrumentos de capital							
065	347	-	241		-	-	S
032	212	-	216		-	-	S
060	75	-	74		-	-	S
030	238	-	238		-	-	S
Subtotal	872	0	768	17	-	-	-
Total	1 344	112	1 211	229	0		



Data de referência: 31/12/2014

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Grupos de devedores de crédito							
046	74	11	63		-	GP/GI/AF	S
054	56	14	43		0	GP/GI/AF/OG	S
055	199	65	137		0	GP/GI/AF/OG	S
056	52	3	51		-	GP/GI/AF	S
059	88	20	69		-	GP/GI/AF/OG	S
061	247	4	242		-	GP/GI/AF/OG	N
070	51	0	61		-	-	S
071	98	8	91		-	GP/GI	N
087	10	-	10		7	-	S
104	80	37	50		0	GP/GI	S
130	3 328	-	700		2 941	-	S
Subtotal	4 283	162	1 517	502	2 948	-	-
Participações em instrumentos de capital							
058	295	-	295		-	GI	S
065	347	-	347		-	-	S
032	212	-	244		-	-	S
037	106	-	106		-	-	S
060	75	-	71		-	-	S
031	104	-	104		-	-	S
035	219	-	219		-	-	S
036	266	-	266		-	-	S
030	238	0	249		-	-	S
124	68	0	68		-	-	S
Subtotal	1 930	0	1 968	522	-	-	-
Total	6 213	162	3 485	1 024	2 948		



Data de referência: 30/06/2018

	Exposição original (1)	Capital reembolsado (2)	Exposição à data de referência (3)	Imparidades (4)	Outras Perdas (5)	Tipo de Garantia associada [GP/GI/AF/OG] (6)	Ações e medidas de Recuperação [S/N/ND] (7)
Grupos de devedores de crédito							
002	32	3	53		-	GP/GI/OG	S
014	50	-	50		-		S
015	48	-	49		-	GP/GI	S
044	50	-	70		-	AF	S
047	46	-	45		0	GI	S
048	10	-	16		-	AF	S
049	69	-	92		2	GP/OG	S
050	43	-	51		-	GP/GI	S
051	93	5	86		-	AF/OG	S
069	52	0	50		1		S
052	69	0	104		-	GP	S
053	233	0	106		128		S
054	125	15	153		10	GP/GI/AF/OG	S
055	209	34	61		76	GP/GI/AF/OG	S
057	75	2	46		1	GP	S
058	141	0	18		1	GI	S
059	313	65	202		13	GP/GI/AF/OG	S
061	568	40	406		140	GP/GI/AF/OG	S
062	88	27	55		5	GP/GI/AF	S
063	195	21	112		13	GP/GI/AF/OG	S
064	25	0	28		-	GI/AF/OG	S
066	297	16	154		112	GP/GI/AF/OG	S
067	118	5	64		51	GP/GI/AF/OG	S
068	250	19	76		2	GP/GI/AF/OG	S
070	51	0	51		-		S
071	100	8	93		-	GP/GI	S



072	194	27	169		-	GP/GI/AF/OG	S
073	22	2	82		-	GP/AF	S
085	200	-	280		-	AF	S
104	84	12	13		35	GP/GI	S
083	5	0	53		-	-	S
119	77	19	54		11	GP/GI/AF/OG	S
130	3 328	169	546		2 941	-	S
Subtotal	7 260	489	3 488	2 420	3 542	-	-
Participações em instrumentos de capital							
058	1 290	-	917		-	GI	S
030	88	-	66		-	-	S
Subtotal	1 378	-	982	0	-	-	-
Total	8 638	489	4 471	2 420	3 542		

“ND*” corresponde a valor não disponibilizado; “-” corresponde a valor nulo; “0” corresponde a valor inferior a 500.000 euros

(1) Exposição original

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido originariamente ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.i) da Lei n.º 15/2019. Os valores reportados têm inerentes datas de concessão distintas (associadas às exposições perante diferentes devedores de um mesmo grupo económico). Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição na data de origem corresponde ao montante máximo autorizado (que pode não ter sido utilizado na sua totalidade).

(2) Capital reembolsado

Valor do capital reembolsado (pelos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico), de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iii) da Lei n.º 15/2019.

(3) Exposição à data de referência

Valor agregado bruto do crédito (titulado – incluindo obrigações – e não titulado), financiamento ou garantia concedido ou da participação societária adquirida (relativamente aos devedores de um mesmo grupo económico), à data de referência. A exposição à data de referência poderá não ser reconciliável com os valores reportados em (1) “Exposição original”, (2) “Capital reembolsado” e (5) “Outras Perdas”, dadas as eventuais alterações (por exemplo, reforços) verificadas na exposição desde o momento da sua originação. Adicionalmente, no caso das operações desconhecidas (por exemplo, por perdão, *write-off*, cessão a terceiros), o valor agregado bruto da exposição à data de referência não é comparável com a aplicação do limiar de elegibilidade de Grande Posição Financeira, na medida em que essas operações já não se encontram reconhecidas no balanço na data de referência.

Para efeitos de reporte, no caso de operações que resultaram da utilização de linhas de crédito previamente autorizadas, o valor da exposição à data de referência corresponde ao montante utilizado.

(4) Imparidades

Valor total agregado das perdas por imparidades registadas à data de referência, de acordo com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019. De salientar que as perdas por imparidades correspondem a uma estimativa de perdas à data de referência, calculadas de acordo com o normativo contabilístico aplicável, as quais são passíveis de reversão ou de aumento, caso se verifique, respetivamente uma melhoria ou deterioração das condições financeiras do devedor.



(5) Outras Perdas

Valor agregado (dos devedores pertencentes a um mesmo grupo económico) de outras perdas reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.iv) e (i.v) da Lei n.º 15/2019, relativas a medidas de reestruturação, ao desreconhecimento de exposições (por perdão, *write-off*, cessão a terceiros com desconto, ou medida similar) e à execução de garantias. Inclui perdas estimadas (para além da imparidade, reportada em (4)) e perdas realizadas/definitivas registadas nos 5 anos anteriores à data de referência. De salientar que, relativamente às perdas estimadas:

(i) a execução de garantias prestadas à instituição de crédito tem subjacente a recuperação por via da venda do colateral executado e pode, por isso, revestir a natureza de estimativa até que se concretize essa mesma venda;

(ii) embora os *write-offs* totais se traduzam num desreconhecimento integral do crédito do balanço refletindo a substância económica de situações em que não existem expectativas de recuperação, a instituição mantém, no entanto, os direitos contratuais e legais de recebimento dos valores em dívida.

(6) Tipo de Garantia

Indicação acerca da existência e tipo de garantia ou outro tipo de colateral, em conformidade com a informação reportada no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (i), (i.vi) da Lei n.º 15/2019. As garantias subdividem-se em pessoais (GP), imobiliárias (GI), ativos financeiros (AF), outras (OG). Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha uma garantia associada na data de origem da exposição. Não existindo uma hierarquização quanto ao tipo de garantia associada, é apresentado neste campo, de forma cumulativa, todos os tipos de garantia associados a um dado Grupo Económico.

(7) Ações e medidas de Recuperação

Informação sobre ações e medidas para recuperação da Grande Posição Financeira reportadas no âmbito do artigo 3.º, n.º 1, c), (iii) da Lei n.º 15/2019. Para o preenchimento deste campo basta que a exposição de pelo menos um devedor de um mesmo grupo económico tenha associada uma ação e/ou medida para recuperação. É reportada nesta tabela a existência (“S”) – independentemente da sua relevância ou da expectativa quanto ao seu resultado -, ou não (“N”), deste tipo ações e medidas. A categoria residual “ND” refere-se a casos relativamente aos quais a informação reportada não permite concluir, de forma inequívoca, acerca da existência, ou não, dessas ações e medidas.